

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 135/2010
MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA Nº 60/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão (eletrônico), nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 de Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnico especializados em processos de seleção de recursos humanos, para grandes populações de candidatos, a fim de realizar concurso público 01/2011 para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e da Fundação Médico-Hospitalar Honor Teixeira da Costa, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste Pregão Eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul., sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

1.3. REALIZAÇÃO: O acesso ao Pregão Eletrônico está disponível no Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1.4. LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até as 08h00min do dia 19/01/2011.

1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09h00min do dia 19/01/2011

1.6. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 19/01/2011.

1.7. TEMPO DE DISPUTA: 05 minutos (por lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.8.1. As licitantes deverão observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.9. Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

1.9.1. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio;

1.10. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

1.10.1. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.

1.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar

com a administração do Município de Lavras do Sul (RS), de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93;

Anexo III – Minuta de Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração do Município de Lavras do Sul, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas

suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto ao provedor do sistema que devem ser obtidas junto ao Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no link FORNECEDORES.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto a Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul. (provedor do sistema) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul. (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e enviada obrigatoriamente com pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema (através de anexo), o qual deverá conter as seguintes informações:

4.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações (conforme Anexo I);

4.1.1.1. A comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando necessário e exigido, será feita por meio da apresentação de certificados, manuais técnicos, folders e/ou demais literaturas editadas pelo fabricante, inclusive obtidas na internet, juntamente com o endereço do *site*, diretamente ao Pregoeiro;

4.1.1.2. A escolha do veículo / material a ser utilizado para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas exigências constantes no Edital;

4.1.2. Prazo de Entrega, que não deverá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;

4.1.3. Prazo de Validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.4. **Dados completos da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número de CNPJ, os quais são revelados somente ao Pregoeiro;**

4.1.5. O encaminhamento de Proposta Financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6. O preço máximo a ser aceito pelo Município será de R\$10.000,00 (dez mil reais) para prestação de todos os serviços especificados no Anexo I.

7. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas.

8. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, independente do número de candidatos inscritos no concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Município de Lavras do Sul.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no edital, a Seção Pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor global.

1.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

1.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

1.4 - Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado

em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do Pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.

4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e será reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de menor preço e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

2. Aceita a melhor oferta, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante classificada em primeiro lugar desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.

5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, além da regularidade da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou CELIC, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

1.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.1.1. no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial.

1.1.2. se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

1.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

1.2.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

1.2.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

1.2.1.3. por cópia registrada no Órgão de Registro Público

competente da sede ou domicílio da licitante; ou

1.2.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado

no Órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da

licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

1.2.2. a análise da qualificação econômico-financeira será feita por

contadores designados pelo Município e avaliada

pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

1.2.3. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

1.2.4. a licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez

Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo no valor de

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93;

1.2.5. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido,

deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o

memorial de cálculo correspondente;

1.2.6. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do

titular ou representante da empresa e do contabilista responsável,

legalmente habilitado;

1.2.7. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um

exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na

lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último

Balanço Patrimonial levantado;

1.2.8. poderá ser exigido das licitantes, para confrontação com as

Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita

Federal;

1.2.9. as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, DG e LC

sejam iguais ou superiores a 1, ficam dispensadas da apresentação do

Balanço Patrimonial;

1.3. certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão

para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características,

quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação

quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

1.3.1. para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste realização de concurso público realizado em 5 municípios do estado do Rio Grande do Sul;

1.3.1.1. – poderá ser solicitado cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos no subitem 1.3.1;

1.4. declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. (Lei n.º 9.854/99).

2. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa, nem estabelecida em lei, será de 90 dias, contados da data de emissão.

3. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

4. A regularidade das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta *online* ao sistema.

4.1. Constitui meio legal de prova, a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5. Os documentos exigidos para habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, descritos nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 1 hora, contado a partir do final da Sessão Pública, pelo fax n.º(61) 3316-3469 ou 3316-3298.

6. Os originais dos documentos ou as cópias autenticadas em cartório, por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do encerramento da Sessão Pública.

7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital para habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

1. A Proposta de Preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 4 dias, contados a partir do encerramento da fase de lances, via Sedex, observadas as seguintes exigências:

1.1. ser datilografada ou impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa;

1.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, endereço completo e telefone;

1.2.1. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

1.3. apresentar cotação de preço unitário e total, em real, incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do contrato;

1.4. apresentar planilha com a composição de custos e formação dos preços.

1.5. declarar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;

1.6. fornecer o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que

emitirá a nota fiscal referente aos serviços prestados, indicação essa, indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

2. A Proposta de Preços original deverá ser entregue ao Pregoeiro, no prazo máximo de 4 dias úteis, contado do encerramento da Sessão Pública, no seguinte endereço:

Rua Cel. Meza, 373 – centro – Lavras do Sul/RS CEP 97390-000

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a Sessão Pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Sessão Pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora:

3.1. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão acolhidos.

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto e o Prefeito homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, nos dias úteis, no horário de 7h30min a 13h30min.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Uma vez oficialmente notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 3 dias úteis seguintes à notificação, para prestar a garantia de execução de que trata o Capítulo XIV e, no prazo de 2 dias úteis subsequentes assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo II, deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV, obrigando-se a:

1. iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da publicação do contrato na Imprensa Oficial, nas condições e prazos estipulados no Anexo I deste Edital;

2. submeter à apreciação do Município planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto;

3. prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros;

4. manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

5. apresentar ao Município, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;

6. solicitar a prévia e expressa aprovação do Município, quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;

7. responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
8. responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
9. assegurar todas as condições para que o Município fiscalize a execução do contrato;
10. responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;
12. manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez decidida a contratação, o Município de Lavras do Sul:

1. convocará a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis, a partir da notificação;
2. designará comissão para acompanhar e fiscalizar todo o processo de execução, produção e realização do concurso;
3. encaminhará à contratada o Edital do Concurso Público após a aprovação, no prazo estipulado no cronograma;
4. recusará qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;
5. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
6. efetuará o pagamento à licitante contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo XIII deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, até o 8º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93, conforme cronograma abaixo:

- a) 20% após o encerramento das inscrições;
- b) 40% após aplicação das provas;
- c) 20% após resultado definitivo da prova objetiva e resultado provisório da prova discursiva;
- d) 20% após a homologação do resultado do concurso.

1.1. A Comissão responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de 2 dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

- a) apresentar nota fiscal discriminativa correspondente aos serviços prestados;
- b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

e) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do serviço.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra *b* do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$I = (6/100)/365$).

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora prestará, nos 3 dias úteis subsequentes ao recebimento da convocação, garantia correspondente a 5% sobre o valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

2. A licitante vencedora obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas antes do seu vencimento ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 deste capítulo.

3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à licitante contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante vencedora, que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada na CELIC, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. Caso a licitante contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 dias. Após o 3º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste ato convocatório. 10

4. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 dias. Após o 3º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a licitante os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

6. Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

Gastos Gerais da Administração:

0090 – 2.010 – 04.122.0200 3.3.90.39.00.00.00.0001 - OST/PJ

CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

2. O Município de Lavras do Sul não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus Anexos poderão

formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, por meio eletrônico ou por fax, dirigindo-se ao Setor de Licitações, que funciona das 7:30 às 13:30 horas nos dias úteis, na Rua Cel. Meza, 373 – centro, Lavras do Sul/RS

3.1. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos serão publicados no site www.banrisul.gov.br, no link: Licitações com Lotes Agendados. Lavras do Sul, 27 de dezembro de 2010.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, para o planejamento, a elaboração dos respectivos editais, toda a impressão necessária, a inscrição via internet, a aplicação e correção das provas, (teóricas, de títulos e práticas) homologações de cada fase do, julgamento de recursos porventura impetrados, enfim, todas as etapas do Concurso Público Nº 01/2011, para compor o banco de espera, visando a economicidade do município e para provimento dos seguintes cargos:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- ARQUIVISTA – UMA VAGA

SECRETARIA DE SAÚDE:

- CIRURGIÃO DENTISTA- UMA VAGA
- ODONTÓLOGO – UMA VAGA;
- ENFERMEIRO – (BANCO DE RESERVA);
- MÉDICO CLÍNICO GERAL – UMA VAGA;
- FISIOTERAPEUTA – UMA VAGA;
- PSICÓLOGO - UMA VAGA;
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - (BANCO DE RESERVA);
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SEIS VAGAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- PROFESSOR SÉRIES INICIAIS – ÁREA I – (BANCO DE ESPERA)
- PROFESSOR SÉRIES INICIAIS – ÁREA II :
 - MATEMÁTICA – UMA VAGA;
 - ESTUDOS SOCIAIS – UMA VAGA;

- CIÊNCIAS – UMA VAGA;
- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ARTES); UMA VAGA;
- MONITOR - (BANCO DE RESERVA)
- FONOAUDIÓLOGO – UMA VAGA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORES:

- ENGENHEIRO CIVIL – UMA VAGA;
- OPERADOR DE MÁQUINA – UMA VAGA;

FUNDAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR:

- ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIRO – UMA VAGA;
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 2º GRAU COMPLETO – UMA VAGA;
- SERVIÇOS GERAIS 1º GRAU COMPLETO – UMA VAGA;
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – UMA VAGA.

3. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1. A licitante vencedora/Contratada deverá entregar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.2. A entrega do objeto deverá ser:

3.2.1. De acordo com as etapas do Concurso Público

3.2.2. De acordo com o previamente estipulado pela Administração, através da Comissão designada para este fim.

3.3. Do Pagamento:

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado de acordo com o descrito no Capítulo XIII do Edital

4. Exigências de habilitação: são as constantes do Capítulo VIII do Edital que estão em conformidade com o art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4960/08 e da Lei nº 8.666/93 (por aplicação subsidiária)

5. Sanções aplicáveis: são as constantes do Capítulo XV do Edital.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL (RS), DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93;

Através da presente, declaramos que a empresa

..... CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Lavras do Sul ,setor de compras e Licitações. Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Lavras do Sul (RS), bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

Lavras do Sul, de de 2010.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 3006159812 - SSP/RS, CPF n.º 179.054.350-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Pires Porto, n.º 526, doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, CGC/MF n.º, com sede à rua:,,,, representada por, inscrito no CRA/..... sob o n.ºe no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de Concurso Público, vinculado ao edital n.º 135/2010, Pregão Eletrônico 60/2010 e à proposta vencedora, que se regerá pelas normas da legislação vigente, pela Lei Federal

8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 01) O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do planejamento, a elaboração dos respectivos editais, toda a impressão necessária, a inscrição via internet, a aplicação e correção das provas, (teóricas, de títulos e práticas) homologações de cada fase do Concurso, julgamento de recursos porventura impetrados, enfim, todas as etapas do Concurso Público Nº 01/2011 da Prefeitura de Lavras do Sul, para provimento de cargos, conforme relacionado no item 01 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PAGAMENTO E RUBRICAS

3.1 O preço total deste contrato é de R\$......(.....) conforme proposta anexa ao processo 135/2010.

O pagamento será efetuado parceladamente, mediante a apresentação de faturas referente aos serviços já executados, conforme discriminado no item 01 com o competente visto do setor responsável (Secretaria Municipal de Administração) correspondentes às etapas de realização do concurso, como descrito no Capítulo XIII do Edital, que serão suportadas pela seguinte rubrica:

0090 – 2.012 – 04.122.0200 – 3.3.90.39.00.00.00.0001

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA O EFETIVO PAGAMENTO

- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da CND do FGTS e do INSS;

- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela **CONTRATANTE**, como previsto no item 6 do Capítulo XIII do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1-Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer a listagem dos cargos a serem concursados, estipulando os critérios de seleção, prova escrita de acordo com as atribuições legais para cada caso, prova de títulos para os referentes ao magistério e prova prática para aqueles em que a Administração julgue necessário, concedendo todas as informações pertinentes para chegar a bom termo do objeto contratado.

b) Disponibilizar escola municipal para a aplicação das provas escritas bem como local adequado, e previamente informado, para aplicação da prova prática para os cargos definidos para tal.

c) Nomear, através de ato administrativo próprio, pessoal de seu quadro efetivo para atuar na fiscalização das provas escritas e práticas, se for o caso, em número suficiente, que poderá ser definido pela empresa contratada.

d) Facilitar o entendimento necessário entre Administração Municipal e empresa contratada, por todos os meios à seu dispor, (telefone, fax, e-mail, etc) buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

e) Publicar os estratos de Edital para cada etapa do Concurso, após conferidos e aprovados pela Administração Municipal, na imprensa oficial e no site oficial do Município.

4.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço contratado, de acordo com o item 01 do Edital do Processo 135/2010 em até 03 (três) meses do respectivo aviso de empenho e assinatura do contrato.

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, ficando a CONTRATANTE com o direito de exigir CND por ocasião dos pagamentos;

f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais-objeto do presente contrato entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato.

j) Arcar com quaisquer prejuízos causados à terceiros, assim como as ações trabalhistas, penais, cíveis e tributárias decorrentes deste instrumento.

k) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que exigido pela legislação vigente, por técnico pertencente à seu quadro de funcionários.

l) Manter contato com os servidores municipais encarregados do setor de administração municipal, mantendo-os à par dos serviços desenvolvidos, esclarecendo-os sobre possíveis dúvidas surgidas no desenrolar dos mesmos.

m) Cumprir os prazos determinados pela administração municipal, mesmo aqueles acordados verbalmente entre o Secretário de Administração e a empresa, referente às etapas do Concurso.

n) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico para cada cargo, indicando o meio eletrônico para realização da mesma, com o valor a ser cobrado e a conta do Município onde os valores serão recolhidos.

- o) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, editais de homologação de inscrição, bem como possíveis retificações, assim como os eventuais recursos e o desempate entre os classificados, nos termos do edital do Concurso.
- p) Escolher os profissionais para comporem a Banca Examinadora.
- q) Elaborar as provas objetivas, reproduzindo-as em número suficiente para os candidatos inscritos para cada cargo, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital e providenciar quando solicitado pelo Município, avaliação prática dos candidatos, à critério da Administração, bem como julgamento dos títulos, quando couber.
- r) Treinar a equipe de fiscalização a designada pela Secretaria Municipal de Administração.
- s) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade.
- t) Supervisionar a equipe de aplicação das provas no dia marcado para sua realização.
- u) Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos, responsabilizando-se ainda pela desidentificação, diante de três testemunhas, ao final da aplicação das mesmas.
- v) Examinar e exarar Parecer conclusivo sobre os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao critério de correção.
- x) Fornecer, ao Município, listagens das notas obtidas pelos candidatos em todas as fases do concurso, inclusive a classificação final.
- y) Concluir os serviços em até 90 dias, contados da data de assinatura do Contrato de prestação de serviços.
- z) Não permitir a participação de elementos da Administração Pública Municipal que não estejam formalmente nomeados através de ato administrativo, na aplicação e/ou avaliação dos resultados das provas.

a.1) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 90 dias.

Após apresentada a proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo provocado por fato superveniente aceito pela Comissão.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica, devidamente comprovada pela Comissão designada para acompanhamento da execução do Concurso;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativo, prevista no art. 77, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: No presente contrato não haverá o acréscimo previsto no art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considera inexecução contratual;

8.2 multa de 5% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, 28 de dezembro de 2010.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____